



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE  
V.N.GAIA

=CHEQUE OFERTA MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2023/2024 =

Considerando que:

No início de cada ano letivo, as famílias são sobrecarregadas com encargos financeiros muito elevados na educação dos seus filhos, em que a aquisição dos manuais e material escolar representa uma despesa relevante;

O Município de Vila Nova de Gaia desenvolve uma política de ação social escolar ativa, tendo como prioridade o apoio às famílias e o combate ao abandono e insucesso escolar com vista a uma educação coerente e integradora;

No desenvolvimento dessa política, o Município tem vindo a apoiar as famílias nos últimos anos, assumindo o encargo e apoiando as suas despesas com a disponibilização de um cheque oferta aos alunos do ensino básico e secundário (incluído o Ensino Profissional e Ensino Artístico e especializado) do concelho de Vila Nova de Gaia;

Para o ano letivo de 2023/2024, esta oferta será alargada a todos os alunos, incluindo o pré-escolar da rede pública e privada assim como do ensino básico e secundário privado;

Importa formalizar os termos em que o Município irá suportar os custos com a tramitação e operacionalização do procedimento para a atribuição dos cheque-oferta de material escolar;

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia, na qualidade de representante dos estabelecimentos que se dedicam a atividades de comércio, indústria e serviços no Concelho de Vila Nova de Gaia, promove o seu progresso técnico, económico e social;

Os municípios têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 23 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, entre;

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 501 066 632, com sede na Rua General Torres, n.º 551, 4430-109 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Francisco dos Santos Claro Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **ACIGAIA** ou Segunda Outorgante,

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração na tramitação do procedimento para a atribuição, pelo primeiro outorgante, dos cheques-oferta para aquisição de material escolar às crianças do pré-escolar da rede pública e privada e aos alunos inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino

secundário da rede pública e privada, ensino profissional, ensino secundário – cursos com plano próprio e ensino artístico especializado, utilizados nos estabelecimentos comerciais que se dediquem à comercialização de manuais escolares e/ou material escolar, no Concelho de Vila Nova de Gaia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL)**

No âmbito do presente Acordo, a Câmara Municipal compromete-se:

- a) A emitir um código de acesso ao cheque oferta e a enviá-lo aos Encarregados de Educação, após a receção, das listas nominais por ano de escolaridade enviadas pelos estabelecimentos de ensino;
- b) Proceder ao pagamento das faturas remetidas pelos estabelecimentos comerciais aderentes;
- c) A atribuir à segunda outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), pela afetação de recursos humanos e materiais ao projeto, a ser liquidada da seguinte forma:
  - i) 50% nos trinta dias após a assinatura do presente acordo;
  - ii) Os restantes 50% no mês de dezembro.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA ACIGAIA)**

No âmbito do presente Acordo, a ACIGAIA compromete-se a:

- a) Afetar os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização do projeto;
- b) Providenciar, junto dos estabelecimentos comerciais sediados na respetiva zona geográfica e que se dediquem à comercialização dos manuais escolares e/ou material escolar, os acordos necessários tendo em vista a aceitação daqueles para a entrega dos manuais/material escolar aos pais que aí se deslocarem e a remessa do cheque-oferta, acompanhada da respetiva fatura, para a Câmara Municipal;
- c) Rececionar e validar os documentos remetidos pelos estabelecimentos comerciais aderentes;
- d) Remeter à Câmara Municipal um relatório circunstanciado, com mapas discriminativos dos montantes gastos, até 31 de julho de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PARA O PRÉ-ESCOLAR E 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO)

1. O primeiro outorgante emite um cheque-oferta, que pode ser utilizado na aquisição de cadernos de atividades ou material escolar no valor de:

- I. 20€ para o pré-escolar da rede pública ou da rede privada;
- II. 30€ para os 1º e 2º anos de escolaridade da rede pública ou da rede privada;
- III. 40€ para os 3º e 4º anos de escolaridade da rede pública ou da rede privada;
- IV. 45€ para os 5º e 6º anos de escolaridade da rede pública ou da rede privada;
- V. 50€ para os 7º; 8º e 9º anos de escolaridade da rede pública ou da rede privada;

2. O cheque oferta, emitido de acordo com o modelo aprovado, deve especificar o valor da comparticipação para a aquisição de cadernos de atividades ou material escolar.

3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos recebem o cheque oferta, via SMS, a ser enviado pelo Município.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO, ENSINO PROFISSIONAL, ENSINO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO E ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO)

1. O primeiro outorgante emite um cheque-oferta, que pode ser utilizado na aquisição de cadernos de atividades ou material escolar no valor de:

- I. 65€ para os alunos do ensino secundário regular da rede pública ou da rede privada;
- II. 50€ para os alunos do ensino secundário profissional;
- III. 65€ para os alunos do ensino secundário científico-tecnológico;
- IV. 75€ para os alunos do ensino artístico especializado.

2. O cheque oferta, emitido de acordo com o modelo aprovado, deve especificar o valor da comparticipação para aquisição de cadernos de atividades ou material escolar.

3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos recebem o cheque oferta, via SMS, a ser enviado pelo Município.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

## CLÁUSULA SEXTA

### (OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO)

1. O cheque-oferta é apresentado num estabelecimento comercial que se dedique à comercialização dos manuais escolares e/ou material escolar, no Concelho de Vila Nova de Gaia, associado ou não, da segunda outorgante, adquirindo com o mesmo o material escolar ou deduzindo o respetivo valor nessa aquisição.
2. O estabelecimento comercial emite fatura em nome do primeiro outorgante, relativa ao cheque-oferta, que remete para a sede da segunda outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A segunda outorgante remete ao primeiro outorgante o cheque-oferta, a respetiva fatura e comunicação de conformidade decorrente do controlo prévio dos documentos apresentados, no prazo de 3 dias úteis contados da receção dos elementos referidos no número anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (PAGAMENTO)

O primeiro outorgante efetua o pagamento, por emissão de cheque ou transferência bancária, no prazo de 60 dias após a receção do cheque-oferta e fatura, a favor do respetivo estabelecimento comercial.

## CLÁUSULA OITAVA

### (DIVULGAÇÃO)

Os estabelecimentos comerciais aderentes, devem afixar no seu estabelecimento comercial, em local visível para o exterior, um aviso, segundo modelo a fornecer pelo primeiro outorgante, no qual dê a conhecer a sua adesão ao presente Acordo de colaboração com o primeiro outorgante na distribuição cheque-oferta para material escolar ao pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário da rede pública ou privada e ensino profissional e artístico especializado.

## CLÁUSULA NONA

### (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Sempre que, em decorrência do presente Acordo as Partes procedam ao tratamento de dados pessoais, estas deverão observar as disposições legais vigentes em matéria de

proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (doravante referido como Regulamento), designadamente:

- a) Respeitar a finalidade que fundamentou a transmissão dos dados em causa, a qual deverá limitar-se ao estritamente necessário, coibindo-se de tratar os referidos dados posteriormente de uma forma incompatível com essa finalidade;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;
- c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom

2. Salvo disposição legal em sentido contrário, é expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.

3. Caso as Partes contem com apoio de entidade ou organismo terceiro na execução do presente Acordo, designadamente, para a vertente tecnológica, ficam desde já as Partes vinculadas a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para:

- a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;
- b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(OUTRAS PARCERIAS)**

O primeiro outorgante reserva-se o direito de celebrar Acordos de colaboração, nos termos e condições do presente Acordo, com outros estabelecimentos comerciais no Concelho de Vila Nova de Gaia, que se dediquem à comercialização de manuais escolares e/ou material escolar e que não sejam associados da segunda outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Políticas Sociais, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de qualquer pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de julho de 2024 com a entrega e validação pelo Município do relatório a que alude a al. d) da cláusula terceira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** **(NORMA REVOGATÓRIA)**

Fica revogado o Acordo anteriormente celebrado sobre a mesma matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** **(LEI APLICÁVEL)**


Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Acordo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes

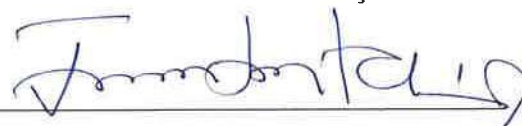
Vila Nova de Gaia 16 de outubro de 2023.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACIGAIA  
O Presidente da Direção



Francisco dos Santos Claro Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de agosto de 2023
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 3952/2023